



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

**ALTERA O ARTIGO 48 E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 48 DA LEI
COMPLEMENTAR 22/2010 (CÓDIGO
DE OBRAS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera e acrescenta o parágrafo único ao artigo 48 da Lei Complementar nº 22/2010, tendo a seguinte redação:

“Art. 48 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo “habite-se”, com a seguinte ressalva:

Parágrafo Único É dispensado o habite-se de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de agosto de 2019.

BETO CALIMAN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com a sanção da Lei Federal nº. 13.865, de 08 de agosto de 2019 que Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, cito:

“Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.”

Devemos avançar na Legislação Municipal dando a possibilidade da tão sonhada Regularização Fundiária.

Com esta alteração na Lei Complementar 22/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta, ficaremos de acordo com a Legislação de Registros Públicos, possibilitando a todos (as) cidadãos (ãs) que a alteração alcançar obterem a tão sonhada Escritura Pública do Imóvel.

Diante dos exposto conto com o apoio dos meus pares para aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Anchieta, 13 de agosto de 2019.

BETO CALIMAN

VEREADOR